



**FUNSERV**

*Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Sorocaba*

**Processo nº 238/2016**

**Pregão Presencial 003/2016**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais e econômicos financeiros com análise, acompanhamento e assessoria ao sistema de previdência em relação aos ativos e passivos da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.**

**Julgamento dos recursos interpostos pelas empresas MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA. e ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**

Após análise dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas licitantes, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, jurisprudências e princípios legais e constitucionais, julgo **IMPROVIDO** o recurso da empresa Melo Atuarial Cálculos LTDA., uma vez que o recurso formulado não encontra fundamentação para deferimento, pois observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a empresa não preencheu os requisitos exigidos, sendo correta sua inabilitação na licitação. Caso não concordasse com essa exigência, deveria ter impugnado o edital, o que não ocorreu (artigo 41, da Lei 8.666/1993), não podendo a Administração Pública agir de modo diverso por vedação legal (artigo 40, da Lei nº 8.666/1993).

Já no tocante ao recurso da empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial s/s Ltda. julgo pelo **PROVIMENTO**, tendo em vista que de



**FUNSERV**

*Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Sorocaba*

acordo com o princípio da razoabilidade esta cumpriu os requisitos previstos no edital, possibilitando-se à licitante, assim, a participação nas demais fases do processo licitatório.

No mais, acolho na íntegra como razão de decidir o parecer de fls. 227 até 238 elaborado pelo Setor Jurídico.

Informo ainda que será aberta nova sessão para a retomada dos trabalhos referentes a este certame às 10h00 do dia 21 de dezembro de 2016.

Publique-se esta decisão, ressaltando-se que a íntegra do parecer e demais documentos estão disponíveis para consulta e conhecimento nos autos do processo a quem interessar.

**Ana Paula Fávero Sakano**  
**Presidente - FUNSERV**